MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 10/12/1990.

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1991/1992/1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Ponte Nova para o triênio 1991/1992/1993, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Diretrizes;

b) Anexo II – Objetivos;

c) Anexo III – Metas da Administração.

Parágrafo único. Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1991.

Art. 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1991/1992/1993 estimadas a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, 10 de dezembro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo